



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES  
: - LEI Nº 2.342, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.977 - :

P. Nº 21662/77

(Modifica dispositivos da Lei nº 1.961, de 07 de dezembro de 1.970 e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 149 da Lei nº 1.961 de 07 de dezembro de 1.970, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 149: O recolhimento do Imposto Territorial Urbano será efetuado em 6 (seis) parcelas bimensais, cujos vencimentos serão estabelecidos em Regulamento pelo Poder Executivo."

Artigo 2º - O artigo 162 da Lei nº 1.961, de 07 de dezembro de 1.970, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 162: O Recolhimento do Imposto Predial Urbano será efetuado em 6 (seis) parcelas bimensais, cujos vencimentos serão estabelecidos em Regulamento pelo Executivo".

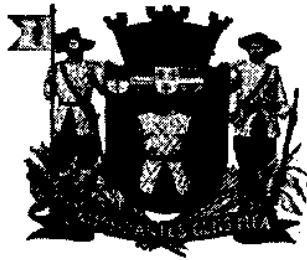
Artigo 3º - O artigo 286 da Lei nº 1.961 de 07 de dezembro de 1.970, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 286: No lançamento dos impostos PREDIAL e TERRITORIAL urbanos, o mínimo cobrado será de 17,091 % e 12,533 % da U. F. por imóvel e por ano, respectivamente."

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1.978, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
em 23 de novembro de 1.977, 417ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
WALDEMAR COSTA FILHO.



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

CONT/ LEI Nº 2.342/77 - FLS. 02

ARGÊU BATALHA.

Coordenador de Administração

Registrada na Coordenadoria de Administração-Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 23 de novembro de 1.977.